

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE



## RECURSO/RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

**Licitação: 2023.01.26.02PE/2023.**

**Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de locação de veículos destinados as diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE.**

**START SERVIÇOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.163.388/0001-93, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 1318, sala 15, Centro, Caucaia/CE, CEP 61.600-090, neste ato representada por seu sócio administrador LUIZ PEDROSA BENEVIDES NETO, inscrito sob o CPF nº 029.119.763-98, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, vem, respeitosamente à presença deste(a) Ilmo.(a) Pregoeiro(a), por meio do presente apresentar a razões do **RECURSO/RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**, na forma dos art. 109, I e III da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, XVIII do Decreto nº 10.520/02, em face da decisão que declarou vencedora do Lote 01 a empresa GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### DA INCOMPATIBILIDADE DAS ATIVIDADES DA LICITANTE COM O OBJETO LICITADO.

Em um primeiro momento é forçoso salientar que a empresa **GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, declarada vencedora no LOTE 1, não possui o **CNAE 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor**, ao qual se refere o objeto da presente licitação.

A referida incompatibilidade contraria a jurisprudência do TCU, que exige a existência de nexos entre os objetivos institucionais do contratado e o objeto contratual, conforme Acórdão 2506/2006-TCU-Segunda Câmara e 642/2014-TCU-Plenário, ambos da relatoria do Ministro Augusto Sherman.

Isto posto, requer que seja reformada a decisão que habilitou a empresa **GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** pelos fatos e fundamentos acima expostos.

### DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

Outro ponto que deve ser trazido à baila é o fato de que a empresa vencedora do LOTE 1 não cumpriu com os requisitos de habilitação técnica previstos no edital, conforme se pode verificar do trecho do instrumento convocatório abaixo transcrito:

III – Qualificação Técnica



a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§1º. Os atestados, certidões ou declarações contendo a identificação do signatário devem ser apresentadas em papel timbrado da pessoa jurídica e devem identificar as características, quantidades e prazos das atividades executadas pelo licitante.

**§2º. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Acórdão 1.21 412013-TCU).**

b) Prova de Inscrição ou Registro junto a ARCE, tratando-se de empresa sediada no estado do Ceará, ou de órgão equivalente tratando-se de empresa sediada em unidade da federação do domicílio sede da licitante.

Conforme se pode depreender do item da qualificação técnica acima grifado, o instrumento convocatório impôs como requisito de admissibilidade do atestado de capacidade técnica o fato de o mesmo haver sido expedido após sua conclusão, ou pelo menos 01 (um) ano após o início da sua execução, ou ter sido executado em sua integralidade.

Ocorre que a empresa **GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, declarada vencedora no LOTE 1 do presente certame, apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com os requisitos fixados no instrumento convocatório, bem como com fortes indícios de inidoneidade. Senão vejamos:

A vencedora do LOTE 1 apresentou atestado fornecido pela empresa **ARITUR TRANSPORTE E LOCAÇÕES EIRELI** acompanhado do contrato de prestação de serviços.

Referidos documentos são merecedores das seguintes observações:

1. O atestado apresentados foi **EXPEDIDO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021**, ao passo que o contrato de prestação de serviços foi **FIRMADO NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2021**, ou seja, o atestado de capacidade técnica fornecido foi expedido após 15 (quinze) dias após firmado o contrato, o que contraria o requisito de habilitação previsto no item III – Qualificação técnica, alínea “a”, §2º, que fixa prazo mínimo de 1 (um) ano do início da execução do contrato;

2. O atestado em questão fora firmado antes do final da vigência contratual, requisito alternativo previsto também no item III – Qualificação técnica, alínea “a”, §2º, que é “exceto se firmado para ser executado em prazo inferior”;

3. Além do que causa grande estranheza que a empresa **GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, que não possui o CNAE 77.11-0-00 - **Locação de automóveis sem condutor**, possa ter celebrado contrato de locação de veículos sem condutor justamente com uma empresa que possui referido CNAE como atividade principal, qual seja, a empresa **ARITUR TRANSPORTE E LOCAÇÕES EIRELI**, o que constitui fortes indícios de inidoneidade.

Portanto, resta cristalino o descumprimento dos requisitos de habilitação técnica trazidos pelo edital, de forma que esta Ilmo.(a) Pregoeiro(a) reveja sua decisão que habilitou a



empresa **GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, haja vista a violação clara do **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, na forma do art. 109, III da Lei nº 8.666/93, haja vista que é conveniente e oportuno sua revisão.

O art. 41 da Lei nº 8.666/93 consagra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Respaldando ainda mais o já exposto, tem-se o texto contido no art. 43 da mesma lei, o qual acentua ainda mais a importância do respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

**Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)  
V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.**

Assim, fazendo uma leitura atenta da norma que institui a vinculação ao instrumento convocatório como princípio, entendemos a sua importância crucial:

**“É a partir do instrumento convocatório que a licitação deixa de ser uma regra em abstrato no Ordenamento Jurídico. É ele, o edital (instrumento convocatório, que pode ser carta, no caso da modalidade de carta convite) que irá delimitar o objeto a ser licitado, todas as condições de participação e obrigações da execução contratual. O princípio de vinculação ao instrumento convocatório, garante que a Administração irá cumprir as regras delimitadas e de conhecimento de todos (...).”**

**(OLIVEIRA, L. L. M. Inexigibilidade de Licitação: Contratação e Aquisição de Bens e Serviços através de Inexigibilidade de Licitação. 2011. 57f. Monografia - Universidade de Cuiabá - Cuiabá - Mato Grosso, 2011 p. 22.)**

Desta forma, ante ao notório descumprimento item III – Qualificação técnica, alínea “a”, §2º, merece revisão o ato que habilitou a empresa **GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, sob pena de violação ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

Nesse diapasão necessário se faz a transcrição da Súmula 473 do STF:

**“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”**

Portanto, mesmo já havendo sido declarado o vencedor do LOTE 1, o(a) Pregoeiro(a), no uso do **PODER DE AUTOTUTELA**, pode exercer o controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar inoportunos. Desta forma, a Administração deve velar por sua vinculação à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Isto posto requer que seja reformada a decisão que habilitou a empresa **GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** pelos fatos e fundamentos acima expostos.

**DA POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE DILIGÊNCIA.**



Caso não sejam acolhidas de pronto as teses supramencionadas, necessário se mostra a realização de diligência no sentido de provocar a empresa vencedora para que apresente a documentação dos veículos objeto do atestado de capacidade técnica, bem como as notas fiscais correspondentes ao contrato que o originou.

Senão vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

No mesmo sentido a jurisprudência:

“É cabível a promoção de diligência pela comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. [Acórdão 4827/2009-Segunda Câmara - Relator: AROLDO CEDRAZ]”

Isto posto, necessário se mostra a realização da diligência.

#### **DOS REQUERIMENTOS.**

*Ex positis*, requer que se digne esta Autoridade a:

- Reformar a decisão que habilitou a empresa **GIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** pelos fatos e fundamentos acima expostos.
- Proceder diligência a fim de averiguar a idoneidade do atestado na forma do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, para que a empresa vencedora apresente a documentação dos veículos objeto do atestado de capacidade técnica, bem como as notas fiscais correspondentes ao contrato que o originou.
- Em acolhendo o pleito do presente Recurso/Revisão, se dê prosseguimento ao certame, convocando os demais licitantes.

Caucaia/CE, 15 de Março de 2023.

LUIZ PEDROSA  
BENEVIDES  
NETO:02911976398

Assinado de forma digital por LUIZ  
PEDROSA BENEVIDES  
NETO:02911976398  
Dados: 2023.03.15 21:09:56 -03'00'

**START SERVIÇOS EIRELI – ME**  
CNPJ nº 13.163.388/0001-93  
LUIZ PEDROSA BENEVIDES NETO  
CPF nº 029.119.763-98



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.941.421/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/10/2017
NOME EMPRESARIAL ARITUR TRANSPORTE E LOGACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARITUR			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO FAZ SANTO ANTONIO	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.600-000	BAIRRO/DISTRITO ARMADOR	MUNICIPIO ITAPAJÉ	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 9270-8001	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2023 às 16:44:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	28.941.421/0001-36
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	ARITUR TRANSPORTE E LOCACOES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ARISTIDES PINTO GOMES
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emilido no dia 23/03/2023 às 16:46 (data e hora de Brasília).





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **GIGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **21.325.542/0001-04**, estabelecida à Rua Jandira Bastos Magalhães, nº 429, Bairro Cruzeiro, Itapajé – CE, CEP 62.600-000, já nos prestou/está prestando serviço de Locação de Veículos diversos, com e sem condutor.

Registramos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até presente data.

Segue abaixo, relação dos veículos locados.

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde. veículos
01	Veículo tipo caminhonete Hilux, 4x4.	TOYOTA	MÊS	01
02	Veículo tipo popular, 05 lugares incluindo motorista, 04 portas.	WOLKSWAGEN	MÊS	03
03	Veículo tipo motocicleta, 125cc.	HONDA	MÊS	03
04	Caminhão tipo baú.	KIA	MÊS	01
05	Ambulância de simples, remoção, veículo tipo furgoneta, com condutor.	FIAT	MÊS	01
06	Veículo tipo funerário, com condutor.	WOLKSWAGEN	MÊS	01
07	Veículo Tipo retroescavadeira. (Horas contratadas/mês: 10 horas)	CASE	HORA	01
08	Veículo tipo ônibus rodoviário, capacidade para 45 passageiros.	MERCEDES BENZ	MÊS	01
09	Veículo tipo micro-ônibus, capacidade para 20 passageiros.	MERCEDES BENZ	MÊS	01

ITAPAJÉ – CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021



*[Handwritten Signature]*

**ARITUR TRANSPORTE E LOCAÇÕES EIRELI**  
 CNPJ Nº 28.941.421/0001-36



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRITO FIRMEZA 2º OFÍCIO  
 Tábela Titular: ELDA ALVES PEREIRA - Substituída: TRACY DE LAVOR FIRMEZA | CLÓVIS DE BRITO FIRMEZA JUNIOR  
 CNPJ: 06.575.801/0001-57 - PRAÇA MAJOR RICARDO CARNEIRO, 78 - CENTRO - CEP: 62.600-000 - Itapajé  
 Tel: (89) 3346.0157 - E-mail: cartoriobritofirmeza@hotmail.com

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **ARISTIDE PINTO JOMES**,  
 em test. de verdade. Dou fe Itapajé-CE,  
 27/01/2022.

**LEILA MARIA DE LAVOR FIRMEZA**

EM 3 401FE 0 221SE 1 3411FA 0 171FR 0 1711SS 17111 5 30

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/206342903229206907881>

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/206342903229206907881>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 206342903229206907881-1  
 Data: 29/03/2022 15:57:31  
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
 Selo Digital Tipo Normal C: AMU86824-0IUV;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA ARITUR TRANSPORTE E LOCAÇÕES EIRELI e a empresa GIGA COMERCIO E SERVIÇOS – ME.

CONTRATANTE: ARITUR TRANSPORTE E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 28.941.421/000136, localizada a Fazenda Santo Antônio, SN, Zona Rural - Armador, Itapajé – Ceará, representada por seu proprietário ARISTIDES PINTO GOMES.

CONTRATADO: GIGA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, inscrita no CNPJ nº 21.325.542/0001-04, com sede à Rua Jandira Bastos Magalhães, Nº. 429, Cruzeiro, em Itapajé – Ceará, representada por seu proprietário CARLOS HALLERTON MIKAEL ALVES SALES.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos diversos – com e sem condutor, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a de locação de:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde. veículos	Valor Unit. R\$	Valor Total Mês R\$
01	Veículo tipo caminhonete Hilux, 4x4.	TOYOTA	MÊS	01	3000,00	3000,00
02	Veículo tipo popular, 05 lugares incluindo motorista, 04 portas.	WOLKSWAGEN	MÊS	03	1800,00	5400,00
03	Veículo tipo motocicleta, 125cc.	HONDA	MÊS	03	700,00	2100,00
04	Caminhão tipo baú.	KIA	MÊS	01	3000,00	3000,00
05	Ambulância de simples, remoção, veículo tipo furgoneta, com condutor.	FIAT	MÊS	01	3500,00	3500,00
06	Veículo tipo funerário, com condutor.	WOLKSWAGEN	MÊS	01	2000,00	2000,00
07	Veículo Tipo retroescavadeira. (Horas contratadas/mês: 10 horas)	CASE	HORA	01	200,00	2000,00
08	Veículo tipo ônibus rodoviário, capacidade para 45 passageiros.	MERCEDES BENZ	MÊS	01	7000,00	7000,00
09	Veículo tipo micro-ônibus, capacidade para 20 passageiros.	MERCEDES BENZ	MÊS	01	4000,00	4000,00
<b>TOTAL</b>						<b>32000,00</b>

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/206342903229206907881>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 206342903229206907881-2  
Data: 29/03/2022 15:57:31  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMU86825-S58M;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB





**ARITUR TRANSPORTE E LOCAÇÕES EIRELI**

CNPJ Nº 28.941.421/0001-36

Fazenda Santo Antônio, SN, Zona Rural  
Armador, Itapajé – CE, CEP 62.600-000

**ARITUR**



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela locação, objeto deste contrato, a quantia de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais), fracionados, de acordo com os veículos locados, sendo que, a cada mês, será emitida Nota Fiscal, e o pagamento da mesma será À VISTA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

O CONTRATADO apresentará o veículo solicitado em até 02 (dois) dias após a solicitação de serviço.  
O CONTRATANTE fará o pagamento do serviço realizado, ao final de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS** – O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura pelas partes e o prazo para conclusão do mesmo será de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO as partes elegem o foro da comarca de ITAPAJÉ/CE.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itapajé – Ce, 30 de NOVEMBRO de 2021.

**ARITUR TRANSPORTE E LOCAÇÕES  
EIRELI**

**ARISTIDES PINTO GOMES  
CONTRATANTE**

**GIGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME  
CARLOS HALLERTHON MIKAEL ALVES  
SALES**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº 054.511.933-20

CPF Nº 069.938.913-52



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRITO FIRMEZA 2º OFÍCIO  
Tabela Titular: ELDA ALVES PEREIRA - Substituto: IRACY DE LAVOR FIRMEZA | CLÓVIS DE BRITO FIRMEZA JÚNIOR  
CNPJ: 06.579.801/0001-57 - PRAÇA MAJOR RICARDO CARNEIRO, 76 - CENTRO - CEP: 62.600-000 - Itapajé  
Tel: (85) 3346.0157 - E-mail: cartoriobritoфирmeza@hotmail.com  
Reconheço POR SEMELHANÇA a Firma de ARISTIDES PINTO GOMES  
Em test. 4 da verdade Dou fé. Itapajé-CE  
27/01/2022.  
  
**LEILA MARIA DE LAVOR FIRMEZA**  
BRITO FIRMEZA  
EM: 3.401FE 0.221SE 1.341FA 0.171FR 0.171SS 17111 5 30



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRITO FIRMEZA 2º OFÍCIO  
Tabela Titular: ELDA ALVES PEREIRA - Substituto: IRACY DE LAVOR FIRMEZA | CLÓVIS DE BRITO FIRMEZA JÚNIOR  
CNPJ: 06.579.801/0001-57 - PRAÇA MAJOR RICARDO CARNEIRO, 76 - CENTRO - CEP: 62.600-000 - Itapajé  
Tel: (85) 3346.0157 - E-mail: cartoriobritoфирmeza@hotmail.com  
Reconheço POR SEMELHANÇA a Firma de CARLOS HALLERTHON MIKAEL ALVES SALES  
Em test. 10 da verdade Dou fé. Itapajé-CE  
27/01/2022  
  
**LEILA MARIA DE LAVOR FIRMEZA**  
BRITO FIRMEZA  
EM: 3.401FE 0.221SE 1.341FA 0.171FR 0.171SS 17111 5 30

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/206342903229206907881-3>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 206342903229206907881-3  
Data: 29/03/2022 15:57:31  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMU86826-W1M9;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 29 de março de 2022 16:15:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/TPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos notariais e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GIGA COMERCIO E SERVICOS LTDA. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GIGA COMERCIO E SERVICOS LTDA. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GIGA COMERCIO E SERVICOS LTDA. assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/03/2022 16:34:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GIGA COMERCIO E SERVICOS LTDA. ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**Código de Autenticação Digital:** 206342903229206907881-1 a 206342903229206907881-3

**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 3.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5b9e1a264bcc41c183025c3c75977c7e92bbba7b0fd07e47158c513db86f06e5339797aeb6413c2bbda5c1b7d7b2f92135de15a1ff2a0ba6a06901961f293033



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

